



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP. 73/2020

Ref.: Pagamentos dos compromissos do Estado (RPVs e Precatórios).

São Paulo, 9 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**João Doria**

Governador do Estado de São Paulo

Senhor Governador,

A **Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil**, por seus representantes que subscrevem o presente ofício, diante das articulações políticas entre prefeitos e governadores e do pronunciamento de Vossa Excelência no dia 2 do fluente mês, relativamente à suspensão temporária do pagamento dos precatórios, vêm respeitosamente apresentar as suas ponderações no tocante à medida e requerer o quanto se segue.

Esta Seccional da OAB apresenta alternativas à suspensão dos pagamentos dos precatórios em 2020 e de prorrogação do prazo final para os entes devedores de 2024 para 2030, entendendo que essas medidas, se aprovadas, prejudicarão idosos, doentes graves e servidores públicos que estão na linha de frente do combate ao Covid-19, ou seja, pessoas que mais necessitam do respaldo do Estado brasileiro neste momento.

Vejamos:

### **1 - Verba de caráter alimentar, destinada predominantemente ao idoso**

No âmbito do Estado de São Paulo, a maior parte da dívida de precatórios é de caráter alimentar. Após o cumprimento quase integral do parcelamento de dez anos imposto pela Emenda Constitucional nº 30/2009, que fixou parcelas anuais para o pagamento dos precatórios não alimentares, o estoque de precatórios do Estado, de natureza não alimentar, diminuiu significativamente.

Portanto, estão pendentes, predominantemente, os precatórios alimentares, cujos credores são, em sua esmagadora maioria, idosos (muitos com comorbidades), que após anos de disputa judicial aguardam pelo cumprimento da decisão.



## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Vale lembrar que o Estado de São Paulo finalizou, recentemente, o pagamento dos precatórios vencidos em 2002 e ainda não iniciou o dos precatórios de 2003, ou seja, decorrendo dezessete anos de atraso no cumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

Sendo assim, a suspensão do pagamento dos precatórios, e mais uma vez o adiamento da expectativa de recebimento dos milhares de idosos poderá ser um golpe fatal. Muitos desses credores já não conseguem desfrutar do benefício adquirido judicialmente, pois não resistem ao tempo de espera de pagamento, deixando aos seus herdeiros o direito que deveria ser usufruído diretamente por eles. Além disso, esse é um dos grupos que mais está sofrendo com a atual crise mundial de saúde. Como se já não bastassem o regime de confinamento e medo que enfrentam, novamente terão seus pagamentos de verba alimentar frustrados.

### **2 - Credor de precatório é o servidor que está na linha de frente do combate à pandemia COVID-19**

Os servidores públicos ligados à Saúde e Segurança estão na linha de frente do combate à pandemia, colocando suas vidas em risco, em honra da sua função e para o bem de toda a sociedade.

Muitos desses servidores são credores de precatórios alimentares. A suspensão do seu pagamento significará um inesperado e injustificado golpe que os deixarão à míngua, sem o devido cumprimento das obrigações fixadas pela Justiça.

### **3 - Medidas alternativas para que os pagamentos não sejam interrompidos - Depósitos judiciais disponíveis para o pagamento dos precatórios - Diminuição do endividamento - Utilização imediata e urgente**

Já existem medidas concretas à disposição do Poder Público que permitem a continuidade do pagamento dos precatórios sem onerar as receitas orçamentárias das entidades devedoras.

Há aproximadamente R\$ 9 bilhões depositados em contas judiciais disponíveis ao Estado de São Paulo para o pagamento dos precatórios, por expressa autorização dos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCT).

Diante da autorização constitucional, da existência dos recursos e da sua imediata disponibilidade, o Estado tem



## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

condições de, ao invés de suspender os pagamentos, fazer uso desses recursos para promover a quitação de cerca de 1/3 (um terço) de sua dívida, que é de R\$ 27 bilhões.

Além do mais, a utilização dos recursos dos depósitos judiciais promoverá a redução dos custos do endividamento do Estado, uma vez que a dívida de precatórios é remunerada atualmente ao patamar de 7% ao ano (correção monetária pelo IPCA-E e juros moratórios de acordo com a Lei Federal nº 12.703/2012), sendo que os recursos dos depósitos judiciais a serem utilizados serão atualizados pela Taxa Selic que, atualmente, está em 3,75% ao ano.

Essa alternativa, além de promover liquidez e injetar recursos imediatos na economia, permite alongar prazo e reduzir custos das dívidas dos entes públicos, assim como acarretará na entrega de recursos a milhares de pessoas, sem gerar qualquer aumento do endividamento.

É importante lembrar que, conforme prescreve a Emenda Constitucional nº 99/2017, a necessidade de pagamento de precatórios para o ano de 2020 é de 20% do total da dívida. Portanto, diante dos recursos disponíveis a título de depósitos judiciais, observa-se que os pagamentos podem ser mantidos pelos próximos dois anos, sem que seja necessária a utilização de verba orçamentária por parte do Estado de São Paulo.

### **3.1 - Linha de crédito especial junto à União e securitização da dívida**

O §4º do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) prevê, expressamente, que a União deverá disponibilizar linhas de crédito para as entidades devedoras inscritas no regime especial, diretamente ou por intermédio de suas instituições financeiras.

Tal previsão constitucional deve ser implementada imediatamente, seja por meio de linhas de crédito previstas, seja pela securitização da dívida das entidades devedoras. Vale ressaltar que essa alternativa nem sequer encontra restrição orçamentária, na medida em que *"não se aplicam os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei"*, por expressa disposição do inciso IV do parágrafo 4º do artigo 101 do ADCT.

No pronunciamento de Vossa Excelência no último dia 2, também foi externada a proposta dos Governadores para que



## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

a União assuma temporariamente a dívida dos Estados com o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Assim, nada mais justo que se garanta o mesmo tratamento aos credores de precatórios, cidadãos brasileiros, na mesma medida a que se procura assegurar o pagamento dos credores internacionais.

### **4 - Efeitos imediatos da suspensão do pagamento dos precatórios.**

Além das razões apresentadas, é importante analisar o impacto que a suspensão do pagamento dos precatórios causará na sociedade como um todo.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal utilizou o princípio da isonomia de tratamento entre os credores públicos e privados, de forma que quando o próprio Poder Público deixa de honrar seus compromissos judiciais definitivos e vencidos, fixados na Constituição Federal, o cidadão poderá, pelo mesmo princípio e por autorização da interpretação da Suprema Corte, suspender o pagamento dos tributos, por igual período.

Sem sombra de dúvida, o caos social decorrente dessa atitude será total, desaguando na judicialização desproporcional de todas as obrigações que o particular tem em favor do ente público.

### **5 - Conclusão**

É preciso reconhecer que o pagamento dos precatórios injeta recursos na economia, fomenta o consumo, incrementa o caixa das empresas e diminui o desemprego, notadamente porque boa parte dos recursos utilizados retorna ao Estado em benefício fiscal e credibilidade junto ao mercado interno e externo.

Portanto, antes da suspensão do pagamento dos precatórios, requeremos a Vossa Excelência a reflexão acerca das alternativas apresentadas, uma vez que existem recursos disponíveis, inclusive fora do orçamento estadual, para que o cumprimento das decisões judiciais seja preservado, sem qualquer impacto nas contas públicas, homenageando o Estado de Direito e a dignidade da pessoa humana.

O cenário atual exige diálogo e convergência de ideias e estamos certos de que a adoção das cautelas pleiteadas permitirá



#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

que sejam mitigados os efeitos negativos da pandemia pela qual passamos, de forma a proteger a sociedade e a fomentar a economia brasileira.

Certos de que Vossa Excelência nos reservará a especial atenção nas colaborações que a matéria requer, renovamos no ensejo os nossos protestos de respeito e estima.

**Caio Augusto Silva dos Santos**  
Presidente

**Ricardo Toledo Santos Filho**  
Vice-Presidente

**Antônio Roberto Sandoval Filho**  
Presidente da Comissão Especial de  
Assuntos Relativos aos Precatórios Judiciais